

***** MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO *****
*** CÂMARA MUNICIPAL ***

Ata n.º. 11/2019 de 24.04.2019

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE PENALVA DO CASTELO, DE
VINTE E QUATRO DE ABRIL DE DOIS MIL E
DEZANOVE**

-----Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezanove, nesta Vila de Penalva do Castelo e na sua Sala de Sessões, reuniu a Câmara Municipal deste concelho sob a presidência do Presidente da Câmara, senhor Francisco Lopes de Carvalho, encontrando-se presentes os vereadores senhores, José Dias Lopes Laires, Gabriel de Albuquerque Costa, Lucília Maria da Silva Costa Santos e José Manuel Costa Lopes comigo, Leocádia Sofia Lopes Almeida Sousa, Assistente Técnica, designada por despacho da presidência, datado de vinte de outubro de dois mil e dezassete, para lavrar as atas da Câmara. -----

ATAS DAS REUNIÕES ANTERIORES


-----Foram lidas, aprovadas e assinadas as atas, tendo-se verificado a sua conformidade com as minutas aprovadas no final da reunião. -----

SITUAÇÃO FINANCEIRA

-----Foi presente o resumo diário da tesouraria referente ao dia dezoito do corrente, que apresentava os seguintes saldos: - Operações Orçamentais: 2 369 069,88 € (dois milhões trezentos e sessenta e nove mil sessenta e nove euros e oitenta e oito cêntimos); Operações não Orçamentais: 658 063,50 € (seiscentos e cinquenta e oito mil sessenta e três euros e cinquenta cêntimos). -----

ANTES DA ORDEM DO DIA

-----O senhor Presidente da Câmara informou que tinha participado, no dia de ontem, na reunião do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, cujo ponto único da ordem de trabalhos era a análise, discussão e votação da proposta de Regulamento que estabelece as regras da implementação das ações de redução tarifária ao abrigo do PART dois mil e dezanove - Programa de Apoio à Redução Tarifária nos Transportes Públicos, nos termos da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro. Na reunião assinaram protocolo as empresas "Marques Barraqueiro",

Leocádia


24 de abril de 2019

“União de Sátão & Aguiar da Beira, Lda” e “Transdev”, tendo a “Empresa Berrelhas de Camionagem, Lda” recusado a assinatura do mesmo. -----

ORDEM DO DIA

08.08.04 - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NAS JUNTAS DE FREGUESIA - CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS COM A JUNTA DE FREGUESIA DE CASTELO DE PENALVA:-----

O Presidente da Câmara apresentou uma proposta, do seguinte teor: -----

“Considerando que a minuta deste contrato interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal em treze de dezembro de dois mil e dezassete, em conformidade com o disposto na alínea m), do número um, do artigo trinta e três da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, tendo a Assembleia Municipal em sua sessão de vinte e dois de dezembro de dois mil e dezassete, no uso da competência prevista na alínea k), do número um, do artigo vinte e cinco da referida Lei autorizado a sua celebração. -----

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo cento e vinte conjugado com o artigo cento e trinta e um da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, proponho a celebração do contrato interadministrativo de delegação de competências desta Câmara Municipal na Junta de Freguesia de Castelo de Penalva, que se anexa. -----

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS -----

Entre o:-----

Município de Penalva do Castelo e a Freguesia de Castelo de Penalva para execução de obras públicas. -----

Considerando que:-----

- O regime jurídico aprovado pela Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo cento e vinte, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais; -----

- Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências; -----

- Nos termos do artigo cento e vinte do regime jurídico aprovado pela Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de Setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula; -----

- A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedecem aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público;



24 de abril de 2019

da continuidade da prestação do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos;-----

- A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo.-----

Considerando ainda que:-----

- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;-----

- Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas; -----

- As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias, desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente no âmbito dos serviços, das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos cento e dezassete, número dois e cento e trinta e um;-----

- A alínea l), do número um, do artigo trinta e três impõe à Câmara Municipal a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia os contratos de delegação de competências, a qual, por deliberação genérica de vinte e cinco de outubro de dois mil e dezassete, foi delegada no Presidente da Câmara;-----

Assim, é celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo cento e vinte conjugado com artigo cento e trinta e um da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, entre: -----

O **Município de Penalva do Castelo**, com o NIPC 506792404, com sede na Avenida Castendo - três mil quinhentos e cinquenta traço cento e oitenta e cinco Penalva do Castelo, e com o endereço eletrónico geral@cm-penalvadocastelo.pt, representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Francisco Lopes de Carvalho, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c), do número um e na alínea f), do número dois, do artigo trinta e cinco da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, como **Primeiro Outorgante**; -----

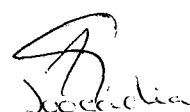
E -----

A **Freguesia de Castelo de Penalva**, com o NIPC 506893200, com sede na Rua da Igreja, número doze em Castelo de Penalva, e com o endereço eletrónico jf.castelo@cm-penalvadocastelo.pt, representada pelo Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia, Carlos Alberto Ferreira, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g), do número um, do artigo dezoito da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, como **Segundo Outorgante**;-----

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:-----

Cláusula Primeira-----

Objeto do contrato-----



24 de abril de 2019

Através do presente contrato, o primeiro outorgante descentraliza e delega competências no segundo outorgante, que assume as responsabilidades inerentes à adequada execução das seguintes obras públicas:-----

- Alargamento do caminho da Eira e construção de muro de suporte na localidade de Amiais – dois mil oitocentos e sessenta e dois euros e cinco cêntimos;-----

- Calçamento da Rua de acesso à Capela de São Francisco na localidade de Amiais – quatro mil novecentos e sessenta e três euros e catorze cêntimos; -----

- Requalificação da zona envolvente ao fontanário de Pousadas – dois mil cento e cinquenta e um euros e quarenta e cinco cêntimos;-----

- Construção de muro de suporte ao caminho no Beco de Santo Amaro na localidade de Vales – mil seiscientos e setenta e seis euros e trinta e três cêntimos;-----

- Requalificação, calçamento e drenagem de águas pluviais na Rua da calçada na localidade de Aldeia de Soito de Vide – dois mil trinta e um euros e dez cêntimos; -----

- Alargamento, drenagem de águas pluviais, colocação de resíduos com passagem de cilindro no caminho da Paramuna na localidade de Amiais – dois mil duzentos e vinte e três euros e doze cêntimos; -----

- Construção de muro de suporte ao caminho na Rua Albuquerque na localidade de Aldeia das Posses – mil quinze euros e vinte cêntimos;-----

- Construção de muro de suporte ao caminho na Rua Nova, na localidade de Casal das Donas – nove mil setecentos e cinquenta euros e oitenta e três cêntimos. -----

Cláusula Segunda -----

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato -----

Um - Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:-----

a) As cláusulas deste contrato;-----

b) A Lei setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, e o regime jurídico nela aprovado. -----

Dois – Subsidiariamente, aplicam-se ainda: -----

a) O Código dos Contratos Públicos; -----

b) O Código do Procedimento Administrativo.-----

Cláusula Terceira-----

Prazo do contrato -----

O presente contrato diz respeito ao ano civil de dois mil e dezanove, podendo ser adequado ou ampliado, através da elaboração de uma adenda. -----

Cláusula Quarta-----

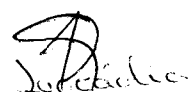
Afetação de recursos -----

Para as competências assumidas pela Junta de Freguesia inerentes à adequada execução das obras públicas previstas na cláusula primeira é atribuído financiamento no montante global de vinte e seis mil seiscientos e setenta e três euros e vinte e dois cêntimos, que se encontra inscrito no Orçamento e nas Grandes Opções do Plano do Município. ----

Cláusula Quinta-----

Forma de pagamento -----

O pagamento do financiamento referido na cláusula quarta será efetuado por tranches: A primeira, a título de adiantamento, será paga até trinta dias após a assinatura do presente contrato, correspondendo a cinquenta por cento do valor global do financiamento. As



24 de abril de 2019

seguintes serão pagas após apresentação dos autos de medição e confirmação da execução dos trabalhos por técnico do Município.-----

Cláusula Sexta-----

Competências dos outorgantes-----

Compete ao Município de Penalva do Castelo:-----

- a) Elaborar, através dos respetivos serviços, orçamentos e autos de medição (ou relatórios) sobre a execução dos trabalhos;-----
- b) Acompanhar e fiscalizar os investimentos a executar pelo segundo outorgante;-----
- c) Assegurar apoio técnico, quando solicitado pelo segundo outorgante;-----
- d) Proceder à transferência do financiamento previsto neste contrato.-----

Compete à Freguesia de Castelo de Penalva:-----

- a) A execução das obras, de acordo com o orçamento e as normas legais em vigor;-----
- b) Fornecer os elementos necessários ao primeiro outorgante, sempre que solicitados, para o correto acompanhamento das obras.-----

Cláusula Sétima-----

Cessaçã do contrato-----

Um - As partes podem resolver o presente contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público, devidamente fundamentadas.-----

Dois - As partes podem revogar o presente contrato por mútuo acordo.-----

Cláusula Oitava-----

Publicidade-----

Ambos os outorgantes deverão publicitar, devidamente, este contrato, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.-----

Cláusula Nona-----

Entrada em vigor-----

O presente contrato entra em vigor no dia seguinte à respetiva assinatura pelos outorgantes.-----


Cláusula Décima-----

Informação financeira-----

A despesa prevista no presente Contrato Interadministrativo tem cabimento no projeto das GOP/dois mil e dezanove número 04 420 2018/136 Ação número três, com o cabimento número vinte e dois mil e cinquenta e três, e o número sequencial de compromisso _____, efetuado em ____/____/dois mil e dezanove.-----

Parágrafo único:-----

A minuta deste contrato interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal de Penalva do Castelo em treze de dezembro de dois mil e dezassete e, em conformidade com o disposto na alínea m) do número um, do artigo trinta e três da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Penalva do Castelo em vinte e dois de dezembro de dois mil e dezassete, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k), do número um, do artigo vinte e cinco da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de Castelo de Penalva em quinze de dezembro, em conformidade com o disposto na alínea i) e j), do número um, do artigo dezasseis da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Castelo de

Locatário
5


24 de abril de 2019

Penalva em vinte e sete de dezembro de dois mil e dezassete, para efeitos de autorização, nos termos da alínea g), do número um, do artigo nove, do mesmo diploma. -----

Município de Penalva do Castelo, _____ de _____ de dois mil e dezanove. -----

O Presidente da Câmara Municipal,-----

O Presidente da Junta de Freguesia,-----

"-----
A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o presente Contrato Interadministrativo de delegação de competências com a Junta de Freguesia de Castelo de Penalva. -----

**08.08.04 - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NAS JUNTAS DE FREGUESIA
- CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE
COMPETÊNCIAS COM A JUNTA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS
FREGUESIAS DE ANTAS E MATELA:-----**

O Presidente da Câmara apresentou uma proposta, do seguinte teor: -----

"Considerando que a minuta deste contrato interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal em treze de dezembro de dois mil e dezassete, em conformidade com o disposto na alínea m), do número um, do artigo trinta e três da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, tendo a Assembleia Municipal em sua sessão de vinte e dois de dezembro de dois mil e dezassete, no uso da competência prevista na alínea k), do número um, do artigo vinte e cinco da referida Lei autorizado a sua celebração. -----

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo cento e vinte conjugado com o artigo cento e trinta e um da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, proponho a celebração do contrato interadministrativo de delegação de competências desta Câmara Municipal na Junta de Freguesia da União das Freguesias de Antas e Matela, que se anexa.-----

**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE
COMPETÊNCIAS -----**

Entre o:-----

Município de Penalva do Castelo e a União das Freguesias de Antas e Matela para execução de obras públicas.-----

Considerando que:-----

- O regime jurídico aprovado pela Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo cento e vinte, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;-----

- Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências; -----

Dezassete de Abril de 2019



- Nos termos do artigo cento e vinte do regime jurídico aprovado pela Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de Setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula;-----

- A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedecem aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos;-----

- A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo.-----

Considerando ainda que:-----

- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;-----

- Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas; -----

- As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias, desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente no âmbito dos serviços, das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos cento e dezassete, número dois e cento e trinta e um;-----

- A alínea l), do número um, do artigo trinta e três impõe à Câmara Municipal a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia os contratos de delegação de competências, a qual, por deliberação genérica de vinte e cinco de outubro de dois mil e dezassete, foi delegada no Presidente da Câmara;-----

Assim, é celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo cento e vinte conjugado com artigo cento e trinta e um da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, entre: -----

O Município de Penalva do Castelo, com o NIPC 506792404, com sede na Avenida Castendo - três mil quinhentos e cinquenta traço cento e oitenta e cinco Penalva do Castelo, e com o endereço eletrónico geral@cm-penalvadocastelo.pt, representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Francisco Lopes de Carvalho, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c), do número um e na alínea f), do número dois, do artigo trinta e cinco da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, como **Primeiro Outorgante**; -----

E -----

A União das Freguesias de Antas e Matela, com o NIPC 510834477, com sede na Avenida Principal, número vinte e seis, três mil quinhentos e cinquenta traço zero onze Antas e com o endereço eletrónico antasmatela@gmail.com, representada pelo Exmo.

Dezassete 7
AR

24 de abril de 2019

Senhor Presidente da Junta de Freguesia, Paulo Alexandre Almeida Fonseca, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g), do número um, do artigo dezoito da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, como Segundo Outorgante; -----

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:-----

Cláusula Primeira-----

Objeto do contrato-----

Através do presente contrato, o primeiro outorgante descentraliza e delega competências no segundo outorgante, que assume as responsabilidades inerentes à adequada execução das seguintes obras públicas:-----

- Obras de requalificação da entrada da povoação da Matela na estrada Matela – Antas. --

Cláusula Segunda-----

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato-----

Um - Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:-----

a) As cláusulas deste contrato;-----

b) A Lei setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, e o regime jurídico nela aprovado.-----

Dois - Subsidiariamente, aplicam-se ainda:-----

a) O Código dos Contratos Públicos;-----

b) O Código do Procedimento Administrativo.-----

Cláusula Terceira-----

Prazo do contrato-----

O presente contrato diz respeito ao ano civil de dois mil e dezanove, podendo ser adequado ou ampliado, através da elaboração de uma adenda.-----

Cláusula Quarta-----

Afetação de recursos-----

Para as competências assumidas pela Junta de Freguesia inerentes à adequada execução das obras públicas previstas na cláusula primeira é atribuído financiamento no montante global de vinte mil quatrocentos e sessenta e cinco euros e sessenta e nove cêntimos, que se encontra inscrito no Orçamento e nas Grandes Opções do Plano do Município.-----

Cláusula Quinta-----

Forma de pagamento-----

O pagamento do financiamento referido na cláusula quarta será efetuado por tranches: A primeira, a título de adiantamento, será paga até trinta dias após a assinatura do presente contrato, correspondendo a cinquenta por cento do valor global do financiamento. As seguintes serão pagas após apresentação dos autos de medição e confirmação da execução dos trabalhos por técnico do Município.-----

Cláusula Sexta-----

Competências dos outorgantes-----

Compete ao Município de Penalva do Castelo:-----

a) Elaborar, através dos respetivos serviços, orçamentos e autos de medição (ou relatórios) sobre a execução dos trabalhos;-----

b) Acompanhar e fiscalizar os investimentos a executar pelo segundo outorgante;-----

Luísa Almeida
AB

24 de abril de 2019

- c) Assegurar apoio técnico, quando solicitado pelo segundo outorgante; -----
d) Proceder à transferência do financiamento previsto neste contrato.-----

Compete à União das Freguesias de Antas e Matela:-----

- a) A execução das obras, de acordo com o orçamento e as normas legais em vigor; -----
b) Fornecer os elementos necessários ao primeiro outorgante, sempre que solicitados, para o correto acompanhamento das obras. -----

Cláusula Sétima -----

Cessação do contrato -----

Um - As partes podem resolver o presente contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público, devidamente fundamentadas. -----

Dois - As partes podem revogar o presente contrato por mútuo acordo. -----

Cláusula Oitava-----

Publicidade -----

Ambos os outorgantes deverão publicitar, devidamente, este contrato, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet. -----

Cláusula Nona-----

Entrada em vigor-----

O presente contrato entra em vigor no dia seguinte à respetiva assinatura pelos outorgantes. -----

Cláusula Décima -----

Informação financeira -----

A despesa prevista no presente Contrato Interadministrativo tem cabimento no projeto das GOP/dois mil e dezanove número 04 420 2018/136 Ação número três, com o cabimento número vinte e dois mil e cinquenta e quatro, e o número sequencial de compromisso _____, efetuado em ____/____/dois mil e dezanove. -----

Parágrafo único:-----


A minuta deste contrato interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal de Penalva do Castelo em treze de dezembro de dois mil e dezassete e, em conformidade com o disposto na alínea m), do número um, do artigo trinta e três da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Penalva do Castelo em vinte e dois de dezembro de dois mil e dezassete, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k), do número um, do artigo vinte e cinco da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Antas e Matela em vinte e sete de março de dois mil e dezoito, em conformidade com o disposto na alínea i) e j), do número um, do artigo dezasseis da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Antas e Matela em vinte e nove de abril de dois mil e dezoito, para efeitos de autorização, nos termos da alínea g), do número um, do artigo nove, do mesmo diploma. -----

Município de Penalva do Castelo, _____ de _____ de dois mil e dezanove. --

O Presidente da Câmara Municipal,-----

O Presidente da Junta de Freguesia,-----

"-----

Leccidica 9


24 de abril de 2019

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o presente Contrato Interadministrativo de delegação de competências com a Junta de Freguesia da União das Freguesias de Antas e Matela.-----

15 - PAGAMENTOS:-----

A Câmara tomou conhecimento dos pagamentos efetuados e autorizados pela presidência no montante global de quinhentos e três mil setecentos e vinte e quatro euros e noventa e um centavos, referentes às ordens de pagamento do número mil e trinta e sete à número mil duzentos e doze inclusivé.-----

A Câmara tomou conhecimento.-----

16.03 - DECISÕES TOMADAS AO ABRIGO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS - DIVISÃO TÉCNICA DE URBANISMO E HABITAÇÃO: -

O Presidente da Câmara deu conhecimento das decisões tomadas, ao abrigo da delegação de competências, delegadas por deliberação Camarária de vinte e cinco de outubro de dois mil e dezassete, no período de dois a dezasseis de abril de dois mil e dezanove, as quais obtiveram o seguinte despacho, designadamente:-----

- *Arquitetura:*-----

- *Deferido:*-----

- Número vinte barra dois mil e dezanove, de Ilda Fernandes de Barros Cardoso Pedro, de Rua primeiro de dezembro, número cento e trinta e um - Penalva do Castelo, para construção de um anexo e execução de abertura no muro de vedação em Rua Manuel da Costa - Penalva do Castelo.-----

A Câmara tomou conhecimento.-----

16.03 - DECISÕES TOMADAS AO ABRIGO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS - DIVISÃO TÉCNICA DE URBANISMO E HABITAÇÃO: -

O Presidente da Câmara deu conhecimento das decisões tomadas pelo Vice-Presidente ao abrigo da subdelegação de competências, subdelegadas por despacho do Presidente da Câmara, de trinta de outubro de dois mil e dezassete, no período de dois a dezasseis de abril de dois mil e dezanove, as quais obtiveram o seguinte despacho, designadamente:-----

- *Arquitetura:*-----

- *Deferido:*-----

- Número onze barra dois mil e dezanove, de Frutuoso de Jesus Correia, de Quinta da Regada da Pedra, para legalização de uma moradia unifamiliar, anexos e construção de muro de vedação, sítios em Quinta da Regada da Pedra; --

- Número catorze barra dois mil e dezanove, de Júlio Alberto de Albuquerque Figueiredo, de Rua Alexandre Herculano - Penalva do Castelo, para legalização de um anexo, sítio em Rua Alexandre Herculano - Penalva do Castelo;-----

- Número dezoito barra dois mil e dezanove, de Manuel de Almeida, de Aldeia de Casal Diz, para reconstrução de um edifício destinado a habitação, sítio em Aldeia de Casal Diz.-----


Secretaria

- **Licenciamento:** -----
- **Deferido:** -----
- Número setenta e cinco barra dois mil e dezoito, de Paulo Jorge Prazeres Gomes, de Largo de São José, número quatro - Colherinhas, para construção de uma moradia unifamiliar em Carpanha - Ínsua; -----
- Número oitenta e dois barra dois mil e dezoito, de José Manuel de Matos Pinto Rebelo, de Lamegal - Germil, para legalização de alterações de um edifício, sito em Lamegal - Germil; -----
- Número oitenta e seis barra dois mil e dezoito, de Ana Maria Gomes da Cunha, de Ínsua, para construção de uma moradia unifamiliar e muro de vedação em Ínsua. -----
- **Outros:** -----
- **Obras isentas de controlo prévio:** -----
- **Obras de escassa relevância urbanística:** -----
- Número dezassete barra dois mil e dezanove, de Paulo Alexandre Rodrigues Ferreira, de "Aldrogos, Quinta Cerca de Baixo ou Aldrogãos", para construção de muro de vedação/suporte de terras em "Aldrogos, Quinta Cerca de Baixo ou Aldrogãos"; -----
- Número dezanove barra dois mil e dezanove, de Maria de Fátima de Jesus Gomes Lopes, de Marinha, para construção de um amuro de vedação em Marinha; -----
- Número vinte barra dois mil e dezanove, de Paulo Alexandre Rodrigues Ferreira, de "Aldrogos, Quinta Cerca de Baixo ou Aldrogãos", para construção de um muro de suporte de terras em "Aldrogos, Quinta Cerca de Baixo ou Aldrogãos". -----
A Câmara tomou conhecimento. -----

18 - EMPREITADAS - PROCESSO N.º 7/2017 - EMPREITADA DE "SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA AO CONCELHO DE PENALVA DO CASTELO (R1, R2, R3 E ELEVADO DO MÁRTIR DE PINDO) - EXECUÇÃO DE PROJETO" - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO - RATIFICAÇÃO DE DESPACHO: -----

Presente o despacho de prorrogação do prazo de execução da empreitada de "Sistema de Abastecimento de Água ao Concelho de Penalva do Castelo (R um, R dois, R três e Elevado do Mártir de Pindo) - Execução de Projeto", do seguinte teor: -----

"Considerando o pedido de prorrogação do prazo de execução apresentado pela empresa adjudicatária "Matos & Pinto, Lda." em dois de abril de dois mil e dezanove; -----

Considerando que o prazo de execução da empreitada termina a doze de abril de dois mil e dezanove; -----

Considerando a informação da fiscalização da empreitada, datada de onze de abril de dois mil e dezanove; -----

Considerando que, de acordo com o número três, do artigo trinta e cinco do Anexo I, da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, em circunstâncias